



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA AZ TURISMO EVIAGENS LTDA NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ALESSNADRA OLGA BORGES FASSARELLA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AZ TURISMO EVIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.327.556/0001-22, com sede na rua João Neves Cyprestes, Nº 870, Loja 06 Jardim da Penha, Vitória – ES, CEP: 29.060-300, por sua representante legal, a senhora **ADRIANA ZANOTTI** (49-Sócio-Administrador), portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS NACIONAIS**, para atender à Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

1.2 – A prestação do serviço inclui:

1.2.1 – Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, de qualquer empresa de transporte, que realize vôos nacionais;

1.2.2 – Tipo de passagens: aérea - classe econômica.

1.3. – Atendimento no Aeroporto, acompanhando ou executando “check-in”, como também entregando os bilhetes aéreos solicitados, quando estes não o forem entregues na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES;

1.4 – Reembolso de bilhetes aéreos;

1.5 – Endosso de bilhetes aéreos;

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ADRIANA
ZANOTTI:89412427700

Assinado de forma digital por
ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2022.04.06 16:28:07 -03'00

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.6 – Reserva de sala de embarque em Aeroporto, quando solicitado;

1.7 – Prazo de emissão das passagens: limitado a 03 (três) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente instrumento contratual decorre da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, do tipo MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO sobre a taxa DU, atendendo os termos previsto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, bem como pelas condições e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão nº 001/2022, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de mercado da passagem de acordo com a realização dos serviços, e especificações do edital, cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE;

4.3 – O recurso destinado à execução do presente contrato tem seu valor máximo estimado em R\$ 20.333,00 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais);

4.4 – **As faturas originais de venda de bilhetes de passagens, serão emitidas discriminando o valor pleno do bilhete, e a taxa de serviço DU de 100%**, bem como as promoções concedidas pelas empresas concessionárias de transporte ou pela agenciadora de viagens credenciada;

4.5 – A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal Nota Fiscal Eletrônica (NEF) para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação;

4.6 – Juntamente com a NEF deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas;

4.7 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais;

4.8 – A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

4.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

4.10 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33903300000 – Passagens e Despesas com locomoção – Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUTE DOS VALORES E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

5.1 – O desconto firmado entre os contratantes não será passível de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pelo presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.


CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

7.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ADRIANA
ZANOTTI:89412427700

Assinado de forma digital por
ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2022.04.06 16:27:06 -03'00'

 **Assinado digitalmente por:**
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 – Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela (s) pessoa (s) autorizada (s);

8.2 – Sempre que solicitado à cotação de passagens aéreas, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação ainda deverão ainda constar, os horários de partida e de chegada, escalas e eventuais conexões;

8.3 – A CONTRATADA deverá manter a CMVA informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;

8.4 – Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pela CMVA com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

8.5 – Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;

8.6 – Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso;

8.7 – No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório a CMVA, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

8.8 – Efetuar a entrega de passagens na forma requisitada;

8.9 – Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período solicitado, inclusive quanto as tarifas promocionais;

8.10 – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, utilizando prioritariamente as tarifas promocionais;

8.11 – Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção de deficiências apontadas pela CMVA, com relação aos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.12 – Manter durante a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

8.13 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão a CONTRATADA;

8.14 – Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados;

8.15 – Manter contato com a CMVA sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.16 – Manter o serviço de plantão para atendimento (24) vinte e quatro horas 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusiva em dias não úteis;

8.17 – Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

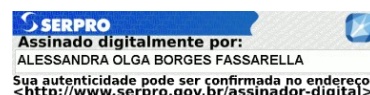
9.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;

9.3 – Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

9.5 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1 – A execução dos serviços será acompanhada pela gestora de Contratos Senhora Tatiele Depolo Schaider, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato correspondente aos serviços prestados;

10.2 – As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

10.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.2 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.3 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.2 – Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.6 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

12.1 – Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

13.1 – Considera-se imediatamente rescindido o presente contrato no caso de faltar, qualquer das partes, ao exato e pontual cumprimento de suas cláusulas e condições, sujeito à parte inadimplente à multa correspondente;

13.2 – O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

13.3 – O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

14.1 - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta - ES, 05 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Contratante

ADRIANA
ZANOTTI:89412427700

Assinado de forma digital por ADRIANA
ZANOTTI:89412427700
Dados: 2022.04.06 16:22:48 -03'00'

AZ TURISMO EVIAGENS LTDA

ADRIANA ZANOTTI

Contratada